

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Orienta a adoção de índice construtivos no anexo 2 para imóvel residencial em chácaras de recreio Zona 14, após a promulgação da lei de zoneamento nº 13.709 de 14 de janeiro de 2021 e sua alteração 14.227 de 09 de agosto de 2022.

**O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no anexo 2, da Lei 13.709/2021 e sua alteração 14.227 de 09 de agosto de 2022, que dispõe que os índices de construção PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES A ZONA 14 – CHÁCARA DE RECREIO fica a critério do CPDDS e GRAPROURB, por unanimidade, na reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, os membros do conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para fins do disposto no anexo 2 da Lei nº 13.709/21, e sua alteração 14.227 de 09 de agosto de 2022, nas construções para fins residenciais nos imóveis pertencentes a zona 14 – chácara de recreio, poderão ser edificadas até 02 residências. Índice de aproveitamento máximo 1; Recuos: frontal 5,00 metros, lateral: 2,00 metros de cada lado, fundo 2,00 metros; altura máxima 7,50 metros; taxa de ocupação máxima 50%, devendo:

- a) As Edificações Residenciais poderão ter até 2 (dois) Pavimentos, cada, sendo mantida a Altura Máxima de 7,50 metros;
- b) Para Terrenos de Esquina, ou com divisa para mais de uma Via Pública, deverão ser obedecidos os Recuos Mínimos de 5,00 metros para quaisquer Vias Públicas com as quais este Terreno venha a confrontar:
- c) Entre as Residências, quando Térreas, deve haver Recuo Mínimo de:
  1. 2,00 metros, quando não houver abertura entre as Edificações, e;
  2. 1,50 metros, a cada Edificação Térrea, totalizando 3,00 metros de distância entre uma e outra, quando houver abertura entre elas;
- d) Entre as Residências, quando constituídas de 02 Pavimentos, deve haver Recuo Mínimo de:
  1. 3,00 metros, quando não houver abertura entre as Edificações, e;
  2. 2,00 metros, a cada Edificação, totalizando 4,00 metros de distância, entre uma e outra, quando houver abertura entre elas.
- e) Taxa de ocupação máxima das construções 40%.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 27 de setembro de 2023.